



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.415, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a denominação das Ruas Projetadas do Loteamento Planalto, neste Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define a toponímia do Loteamento Planalto, município de São Gonçalo do Amarante, conforme mapa constante do ANEXO I.

Art. 2º Passam as atuais Ruas Projetadas do Loteamento Planalto, a denominar-se de:

- Rua Valdomiro Teixeira
- Rua Weverton Rodrigues Monte
- Rua Odilon Costa de Almeida
- Rua Maria Miriam Moraes
- Rua Maria do Socorro de Azevedo Machado
- Rua Francisco Antonio dos Santos
- Rua José Alves da Silva
- Rua João Francisco Santana
- Rua João Gonzaga de Oliveira
- Rua Letice Mendes Vasconcelos
- Rua Jaime Bezerra
- Rua Dom Matias Patrício de Macedo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de fevereiro de 2014.
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTIVO

LEI Nº 1.413, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Modifica dispositivos da Lei nº 1.135/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O §2º do artigo 4º da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º. Omissis

§2º. Os Órgãos da Administração e Execução e os de Apoio e Assessoramento estão subordinados à Diretoria Geral com exceção do Gabinete da Presidência, da Procuradoria Jurídica, da Assessoria Especial e da Gerência de Controle Interno que se subordinam à Presidência*.

Art. 2º. O artigo 12 da Lei nº 1.135/2007, que trata da Gerência de Controladoria, passa a fazer parte do Capítulo I – “Dos Cargos Subordinados ao Presidente da Câmara”, da Lei nº 1.135/2007, sendo retirado do Capítulo II – “Dos Cargos subordinados à Diretoria Geral” da referida Lei.

Art. 3º. Revoga-se o artigo 13 da Lei 1.135/2007.

Art. 4º. Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 18 de fevereiro de 2014.
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.414, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Modifica dispositivos da Lei nº 1.135/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO, órgão diretamente vinculado à Administração e Execução da Câmara Municipal, subordinada ao Presidente da Câmara Municipal, com objetivo de fiscalizar, supervisionar e executar o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de:

I. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

II. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução de seus programas e do seu orçamento;

III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades privadas;

IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno é o mecanismo de autocontrole da administração, formado por um conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, exercido pelas pessoas e unidades administrativas.

Art. 2º. Caberá à Gerência de Controle Interno da Câmara Municipal:

I. Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

II. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações, contratos e convênios sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

III. Examinar os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal do Poder Legislativo Municipal;

IV. Examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

V. Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso II deste artigo;

VI. Orientar os gestores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

VII. Expedir atos normativos concernentes ao sistema de controle de fiscalização financeira, de contabilidade e de auditoria;

VIII. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificação;

IX. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

X. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCE;

XI. Fiscalizar o cumprimento das normas constantes de toda Resolução do TCE/RN que cuide da regulamentação dos modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município, e do estabelecimento de formas e prazos para sua apresentação ao Tribunal;

XII. Verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011), bem como das regras relativas à Transparência da Gestão Fiscal, disciplinadas no art. 48 da LRF, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional nº 131, de 2009.

Art. 3º. O Titular da Gerência de Controle Interno da Câmara Municipal deverá apurar os atos ou fatos com indícios de ilegalidade, praticados por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos públicos da Câmara Municipal, promover a apuração imediata de denúncias formais de irregularidade ou ilegalidade do ato ou contrato, dando ciência imediata ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará ou não a instauração de procedimento administrativo adequado, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º. Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o Gerente de Controle Interno indicará as providências adotadas para:

I. Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II. Ressacir o eventual dano causado ao erário;

III. Evitar ocorrências semelhantes.

§2º. Verificada pelo Chefe do Poder Legislativo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dados ciência tempestivamente e provada a omissão, o Gerente de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 4º. A Gerência de Controle Interno é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa para desempenho de suas atribuições de controle em todo Poder Legislativo.

§1º. A área de atuação da Gerência de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal abrange todas as estruturas da Câmara Municipal.

§2º. Não será negado a Gerência de Controle Interno, bem como aos seus integrantes, no desempenho das atribuições específicas da atividade, o acesso a informações pertinentes ao objeto de sua ação por quaisquer unidades da estrutura de órgão do Poder Legislativo, devendo os seus respectivos dirigentes proporcionar

amplas condições para o exercício dos trabalhos, com livre acesso às dependências, instalações, sistemas informatizados, bens, títulos, documentos e valores, mediante comunicação prévia do Gerente de Controle Interno.

Art. 5º. Para o desenvolvimento das ações de que trata esta Lei foram criados na Lei que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – Lei nº 1.135/2007: 01 (um) cargo de Gerente de Controle Interno, 01 (um) cargo de Contador, 01 (um) cargo de Técnico de Controle Interno e 03 (três) cargos de Assessores de controladoria, de provimento em comissão, sendo o cargo de Gerência de Controle Interno exercido preferencialmente por ocupante de cargo efetivo, com vencimento fixados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Não poderão ser designados para o exercício dos cargos na Gerência de Controle Interno:

I. Servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo TCE;

II. Cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, dos integrantes da Mesa Diretora e/ou dos vereadores.

Art. 6º. As despesas oriundas da criação e manutenção da Gerência de Controle Interno correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara.

Art. 7º. Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar as ações e atividades da Gerência e Controle Interno da Câmara Municipal através de Resoluções ou atos normativos.

Art. 8º. Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de fevereiro de 2014.
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
GERENTE DE CONTROLE INTERNO	01	R\$ 1.900,00
CONTADOR	01	R\$ 1.096,04
TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO	01	R\$ 678,00
ASSESSOR I	01	R\$ 1.100,00
ASSESSOR II	01	R\$ 800,00
ASSESSOR III	01	R\$ 678,00

* O cargo de Gerência de Controle Interno pode ser exercido pelo contador, sendo preferencialmente nomeado entre os servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal.

LEI Nº 1.415, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a denominação das Ruas Projetadas do Loteamento Planalto, neste Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define a toponímia do Loteamento Planalto, município de São Gonçalo do Amarante, conforme mapa constante do ANEXO I.

Art. 2º Passam as atuais Ruas Projetadas do Loteamento Planalto, a denominar-se de:

- Rua Valdomiro Teixeira
- Rua Weverton Rodrigues Monte
- Rua Odilon Costa de Almeida
- Rua Maria Mirtam Moraes
- Rua Maria do Socorro de Azevedo Machado
- Rua Francisco Antonio dos Santos
- Rua José Alves da Silva
- Rua João Francisco Santana
- Rua João Gonzaga de Oliveira
- Rua Letice Mendes Vasconcelos
- Rua Jaime Bezerra
- Rua Dom Matias Patrício de Macedo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de fevereiro de 2014.
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LEI Nº 1.416, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos professores do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido um reajuste de 8,32% (Oito, trinta e dois por cento) no vencimento base dos Professores do magistério público da educação básica do município de São Gonçalo do Amarante, em consonância com o que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

§1º. Serão beneficiados com esse reajuste, os professores em exercício de suas atividades pedagógicas.

§2º. O reajuste definido no artigo 1º desta Lei será extensivo a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica: Professor aposentado nível médio-P1 e Professor aposentado nível superior-N1, que tenham seus proventos e pensões pagos pelo Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante-IPREV, conforme preceitua a Lei Complementar nº 053/2009 e o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º, da presente Lei, as tabelas de remuneração dos professores contemplados com o reajuste mencionado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 02 de janeiro de 2014, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de fevereiro de 2014.
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 142/2014-GP.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no inciso II, artigo 31 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando a realização do concurso público municipal nº 001/2011, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
Considerando a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados;

Considerando o disposto no inciso VII, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo, IOLANDA GOMES MAFRA, aprovada no Concurso Público realizado em 28 de Agosto de 2011, para o cargo de PROFESSORA DO 1º AO 5º ANO, sob o nº de inscrição 1101112558, para o nível inicial integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 30 horas semanais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em 10 de Março de 2014.

Jaime Calado Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Março do ano de 2014, tomou posse IOLANDA GOMES MAFRA, aprovada no Concurso Público Municipal, realizado aos 28 dias do mês de Agosto do ano de 2011, para preenchimento de vagas no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sob o número de inscrição 1101112558, para o cargo de PROFESSORA DO 1º AO 5º ANO, foi nomeada em caráter efetivo, através da Portaria nº 142/2014 de 10 de Março de 2014, tomou posse, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, as normas legais e regulamentares, observando os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e o Estatuto do Servidor Municipal, para garantia do contínuo exercício de suas funções e a bem do serviço público municipal de São Gonçalo do Amarante, junto não só a sua unidade de lotação mas, as diversas unidades da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de Março de 2014.

Jaime Calado Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Iolanda Gomes Mafra
SERVIDOR (A)